

DECRETO N°. 75, DE 13 DE JUNHO DE 2.022.

“Dispõe sobre a permissão de uso de bem público do Município, por Cooperativa, a título precário, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, § 3º., da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de espaço público objeto matrícula 21391, do C.R.I. de nossa Comarca, com área de 168.323,93m2;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo 1.371/2022, assim como o parecer da Procuradoria Municipal nº. 144/2022;

CONSIDERANDO também o art. 13, XIV, da Lei Orgânica Municipal, onde o Município tem a obrigação de estimular políticas públicas de incentivo a Cooperativas,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido, a título precário, a contar da data de publicação deste Decreto, o uso de bem público, cuja posse direta e propriedade pertencem a este Município, até 31 de dezembro de 2024, à **COOPERATIVA DE TRABALHO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, MS**, com o nome de fantasia de **COOPERE**, CNPJ 33.053.921/0001-71, em área de 400m2 (quatrocentos metros quadrados), sendo 20 (vinte) metros de frente e 20 (vinte) metros de frente aos fundos, nas coordenadas (aproximadas): 20°27'00.26"S – 53°44'18.75"O.

Art. 2º. A COOPERE poderá, também a título precário, fazer uso da rede de energia elétrica, extensão do Cemitério Municipal, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o que o Município providenciará um “padrão” próprio para a Permissionária.

Art. 3º. A COOPERE somente poderá utilizar o espaço para a reciclagem de material, não podendo benfeitorizar ou edificar no local, assim como não poderá utilizar o local para fins residenciais, exceção feita aos equipamentos necessários para a reciclagem.

Art. 4º. A permissão de que trata o presente Decreto é intransferível a qualquer título.

Art. 5º. Caso o Município necessite fazer o uso deste espaço, objeto do presente Decreto, a Permissionária desocupará e restituirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bastando, para tanto, simples notificação administrativa.

Art. 6º. A presente Permissão é revogável a qualquer tempo, mediante prévio aviso, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. O desvirtuamento da finalidade, ou não cumprimento de quaisquer das condições expressas neste Decreto, será a razão jurídica para a anulação e impedimento da utilização da Permissão aqui autorizada, sem prejuízo das demais penalidades penais cabíveis.

Art. 8º. Os Cooperados da COOPERE poderão fazer uso dos sanitários do Cemitério Municipal, devendo mantê-los limpos, colaborando com a sua conservação e manutenção.

Art. 9º. Deverá a Procuradoria-Geral do Município, diante de antigos ocupantes (parciais) da área, convocá-los no prazo de trinta (30) dias contados deste Decreto para que informem a que título ocupam, analisando caso a caso, objetivando regularizar a situação de cada um, ainda que a título precário, nos moldes da presente permissão.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo, MS, 13 de junho de 2022.


JOÃO ALFREDO DANIEZE

PREFEITO MUNICIPAL